

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	574/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/02/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	17/02/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 574/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 12 de Fevereiro de 2020.

SÍNTESE DA LEI

"Concede o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Pavão-MG, em consonância as determinações da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências."

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 17 de Fevereiro de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 17 de Fevereiro de 2020

Prefeito Municipal de Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI Nº 574/2020

“Concede o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Pavão-MG, em consonância as determinações da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pavão/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir da sanção ou promulgação da presente lei.

Art. 2º. O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Pavão/MG será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal e jornada de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

I – O piso salarial profissional do magistério, nos termos do caput deste artigo, fica estipulado no valor de R\$ 1803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal e jornada de 25 horas semanais.

II – As demais jornadas de trabalho terão vencimentos iniciais, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 17 de fevereiro de 2020.

 **Luciano Balarini Gonçalves**
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>28/2020</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>14/02/2020</u> a
<u>03/03/2020</u>
PAVÃO/MG, 27 DE <u>02</u> DE 20 <u>20</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Amantim</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA ADITIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 05/2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir da sanção ou promulgação da presente lei.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Pavão com a finalidade de fazer a adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regulou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, entretanto, ressalto que a lei de regulamentação deste piso foi em 16 de Janeiro de 2020, trazendo entendimento que os (as) profissionais da rede municipal de ensino, deverão exercer o direito de receber as perdas salariais até a data de sanção do projeto de lei 05/2020.

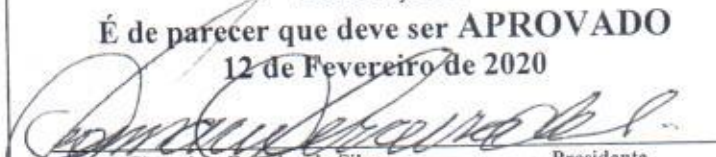
Pavão/MG, 11 de Fevereiro de 2020.



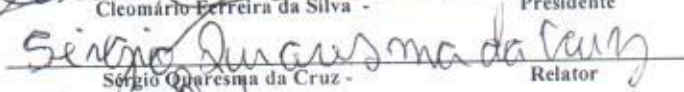
CLEOMÁRIO FERREIRA DA SILVA
LEGISLAÇÃO 2017/2020

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente


Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator


Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

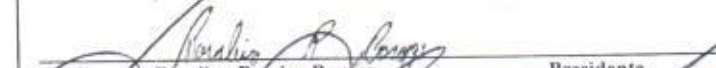
APROVADO

1ª discussão

12 de Fevereiro de 2020


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

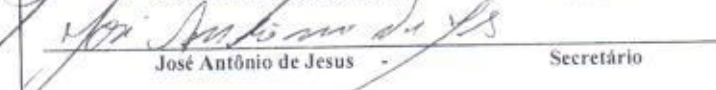
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Cleomário Ferreira da Silva -

Relator


José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

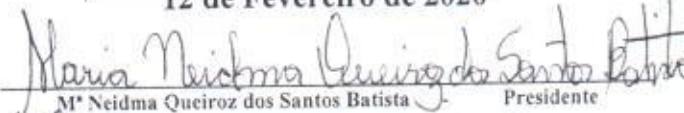
2ª discussão

12 de Fevereiro de 2020


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

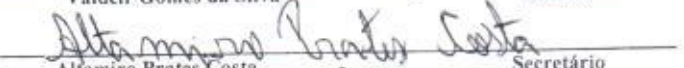
É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente


Valdeir Gomes da Silva -

Relator


Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

12 de Fevereiro de 2020


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente